



LEI MUNICIPAL Nº 806/2021

Dispõe sobre a inclusão das PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM FOCO NAS PESSOAS DO ESPECTRO AUTISTA e COM SÍNDROME DE DOWN como grupo prioritário do programa emergencial de vacinação para combate e erradicação do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a inclusão, das pessoas com deficiência, com foco prioritário para as pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista e a pessoa com síndrome de Down no âmbito do Município de Santa Cruz-RN para vacinação contra a contaminação do vírus SARS-CoV-2 a COVID-19.

Parágrafo único - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por pessoa com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde para Inclusão da Pessoa com Deficiência e, estabelecer as diretrizes para a operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 30 dias, a fim de estabelecer as prioridades para vacinação contra a contaminação do vírus SARS-CoV-2 a COVID-19, das pessoas com deficiência, com foco prioritário para as pessoas portadora Transtorno do Espectro Autista e a pessoa com síndrome de Down, no âmbito do Município de Santa Cruz, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 08 de junho de 2021.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 806/2021

LEI MUNICIPAL Nº 806/2021

Dispõe sobre a inclusão das PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM FOCO NAS PESSOAS DO ESPECTRO AUTISTA e COM SÍNDROME DE DOWN como grupo prioritário do programa emergencial de vacinação para combate e erradicação do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a inclusão, das pessoas com deficiência, com foco prioritário para as pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista e a pessoa com síndrome de Down no âmbito do Município de Santa Cruz-RN para vacinação contra a contaminação do vírus SARS-CoV-2 a COVID-19.

Parágrafo único - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por pessoa com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde para Inclusão da Pessoa com Deficiência e, estabelecer as diretrizes para a operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 30 dias, a fim de estabelecer as prioridades para vacinação contra a contaminação do vírus SARS-CoV-2 a COVID-19, das pessoas com deficiência, com foco prioritário para as pessoas portadora Transtorno do Espectro Autista e a pessoa com síndrome de Down, no âmbito do Município de Santa Cruz, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 08 de junho de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:0CDF3A96

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/06/2021. Edição 2543
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>